



## **EM TRAMITAÇÃO**

**TC nº 72-000.027.06-07**

**REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SPTRANS. Serviços de vigilância e segurança patrimonial. Certame revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.**

**2.283ª Sessão Ordinária**

**Transito em julgado 29.08.2006**

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em concluir que o julgamento dos autos restou prejudicado pela perda de seu objeto, em razão de ter sido revogado o Pregão Presencial 013/05.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em determinar, após a adoção das providências previstas no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Roberto Braguim e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 02 de agosto de 2006.

Antonio Carlos Caruso  
Presidente

Edson Simões  
Relator



## RELATÓRIO

Cuidam os autos de REPRESENTAÇÃO formulada pela empresa Centurion Segurança e Vigilância S/C Ltda., insurgindo-se contra o Edital do Pregão Presencial 013/2005, alegando que não foi elaborado em conformidade com os ditames da legislação vigente.

Em razão das conclusões oferecidas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, no sentido de que o EDITAL DO PREGÃO 013/05 não reunia condições de prosseguimento, por se achar inquinado de diversas ilegalidades expostas sob folhas 208/209, decidi SUSPENDER LIMINARMENTE seu processamento, até que fossem do mesmo expungidos todos os vícios e/ou irregularidades de que padecia.

Uma vez cientificada a respeito da citada decisão, a Origem comunicou aos interessados no certame que o PREGÃO 13/05 teve seu prosseguimento adiado “sine die” (Diário Oficial da Cidade – edição de 07/04/2006), informando a este Tribunal a respeito.

Houve, por bem, o Egrégio Plenário em referendar, por unanimidade, a suspensão liminar do certame por mim ordenada.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, ante a documentação do processo, pronunciou-se pela perda do objeto do processo, propugnando por seu oportuno arquivamento.

A Secretaria Geral e o Órgão Fazendário acompanharam as conclusões da Assessoria Jurídica de Controle Externo, propondo que fosse determinado à Subsecretaria de Fiscalização e Controle que procedesse ao acompanhamento do edital do novo certame a ser instaurado, a fim de conferir se no mesmo foram observadas as conclusões consubstanciadas às folhas 194/200 dos autos.

É o relatório.

## VOTO

Em razão de todo o exposto e dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial dos pareceres da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, que endosso e ficam fazendo parte integrante do presente, conheço da representação processada, e, no mérito, considero-a PREJUDICADA pela perda de seu objeto, em razão da REVOGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL 013/05.

Determino o oportuno retorno do presente à Subsecretaria de Fiscalização e Controle, a fim de que proceda à análise de eventual e futuro procedimento licitatório atinente ao objeto a ser instaurado pela Origem.